LEI COMPLEMENTAR Nº 157

de 24 de fevereiro de 2017

Altera e suprime dispositivos da Lei Complementar nº 120/2011 (Código Tributário Municipal) e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º.

Por força da presente Lei Complementar, ficam suprimidos o parágrafo único e inciso IV do artigo 529, da Lei Complementar nº 120/2011, sendo que os seus respectivos incisos I, Il e III, passam a ter a seguinte redação:

I.

após a expedição a CDA - Certidão de Divida Ativa, dentro de um período de 01 (um) mês, poderão ser objeto de cobrança amigável.

II.

que após 01 (um) mês da cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados poderão ser objeto de protesto e/ou a inclusão do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito SPC e Serasa.

II.

que, após 01 (um) mês de protesto e/ou da inclusão junto aos órgãos de proteção ao credito SPC e Serasa, os débitos perante a Fazenda Pública poderão ser objeto de execução fiscal.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

ALUIZIO SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal

Coxim-MS

Lei Complementar Nº 157/2017 - 24 de fevereiro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em